

## **PORTARIA Nº 191, DE 4 DEZEMBRO DE 2006**

Inclui o Subitem E 2 no Anexo I da Norma  
Regulamentadora nº6

A **SECRETÁRIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO** e o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**Art. 1º.** Incluir o subitem E.2, no item E. no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 25, de 15 - 10 - 2001, com a seguinte redação:

**“E.2 Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.”**

**Art. 2º.** A emissão do Certificado de Aprovação previsto artigo 167 da CLT, para o equipamento de proteção individual definido no artigo 1º. está condicionada à homologação do produto e respectivo apostilamento ao título de registro da empresa fabricante ou importadora, efetuados pelo Exército Brasileiro.

**Parágrafo Único.** A empresa fabricante/ou importadora deve comunicar imediatamente ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho qualquer alteração em seu registro ou de seus produtos efetuada pelo Exército Brasileiro.

**Art. 3º.** Os procedimentos de fabricação, homologação, apostilamento, transferência, guarda, transporte, distribuição, comercialização, exposição e utilização do colete à prova de balas devem atender à regulamentação específica do produto.

**Art. 4º.** A necessidade do Certificado de Aprovação não se aplica aos equipamentos fabricados até 180 dias após a publicação desta Portaria.

**Art. 5º.** As obrigações de aquisição, fornecimento e uso do equipamento de proteção individual definido no artigo 1º, nos postos de trabalho, serão exigidas na proporção de 10% (dez por cento) a cada semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação desta portaria.

**Art 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA**  
Secretária de Inspeção do Trabalho

**RINALDO MARINHO COSTA LIMA**  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho